



CD/21143.52445-00

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.030, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021**

**Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 450.000.000,00, para o fim que especifica.**

### **EMENDA:**

**Inclua, onde couber, preferencialmente no anexo da Medida Provisória 1030/2021,**

**Artigo X- a erosão marinha como uma ação de proteção e Defesa Civil abrangida pela destinação do crédito extraordinário.**

### **JUSTIFICATIVA**

A erosão marinha, de forma gradativa, vem ao longo dos anos causando destruição nas praias do litoral brasileiro. Esse movimento das águas oceânicas que atuam sobre as bordas litorâneas tem causado inúmeros transtornos para a população.

Esse fenômeno quando acontece deixa rastros de destruição, gera consequências ambientais, além de prejuízos para proprietários e comerciantes. O contexto de calamidade que se instala como resultado da erosão marinha enquadra-se nas ações da Defesa Civil e em sua ocorrência medidas céleres e efetivas devem ser tomadas.



Câmara dos Deputados  
Deputado Federal **DANILO FORTE** – PSDB/CE

Podemos relembrar o acidente na praia de Pipa, em Tibau do Sul no Rio Grande do Norte, quando o desmoronamento de uma falésia matou um casal e seu filho de apenas sete meses enquanto descansavam em sua sombra. Esse fatídico incidente, que gerou comoção social, é provocado devido a erosão. Frisa-se que situações semelhantes devem ser evitadas e ações concretas da Defesa Civil devem ser direcionadas para o fenômeno da erosão marinha.

Dessa forma, a presente emenda requer a inserção da erosão marinha como uma das ações a serem contempladas pelo recurso extraordinário destinado ao Ministério de Desenvolvimento Regional. Contamos, portanto, com o apoio dos ilustres pares para a provação desta Emenda.

CD/21143.52445-00

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Dep. DANILÓ FORTE**  
**PSDB/CE**